LEI Nº.380, DE 27 DE MARÇO DE 1.996.

"Acrescenta um § 4º no Artigo 2º e modifica a redação do Artigo 13 da Lei nº 657, de 28 de abril de 1.992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

ARTIGO 1º.: - Fica acrescentado um § 4º no Artigo 2º, da Lei nº 657, de 28 de abril de 1992, com a seguinte redação: -

§ 4º.: - As contribuições mensais dos servidores ativos e dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas, previstas nos incisos I e II deste artigo, serão calculadas sobre as remunerações e deverão incidir até o valor equivalente a 12 (doze) vencimentos iniciais correspondentes a referência 1 do nível I do Grupo Ocupacional Operacional integrante do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

ARTIGO 2º.: - Fica modificada a redação do Artigo 13 da Lei nº 657, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 13:- Nenhum beneficio ou vantagem custeado por esta Lei, poderá ser superior ao valor equivalente a 12 (doze) vencimentos iniciais correspondentes a referência 1 do nível I do Grupo Ocupacional

Operacional integrante do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

ARTIGO 3º.: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (27.03.1996).